



---

**RECOMENDAÇÃO nº 01/2021/CG/DPERO, de 06 de abril de 2021.**

*Dispõe sobre a atuação dos Defensores Públicos do Estado de Rondônia lotados nos núcleos do interior nas audiências de conciliação perante o CEJUSC.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 117/94;

**CONSIDERANDO** a função de fiscalização e organização da atividade-fim por parte da Corregedoria-Geral, tendo como norte a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, conforme art. 17 e art. 18, IX, da Lei Complementar nº 117/94;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia ainda não dispõe de quantitativo de membros suficientes para suprir todas as demandas que exigem a sua atuação, sejam as de índole judicial e extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a atuação dos membros, de modo a garantir e ampliar o acesso à justiça a todo o público alvo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** que nos Núcleos do interior do Estado, especialmente aqueles que dispõem de apenas uma defensora pública ou um defensor público, surgem constantemente conflito de audiências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de priorizar atos processuais nos quais a presença do membro da Defensoria Pública é indispensável;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Recurso Administrativo nº 0004837-35.2017.2.00.0000, no dia 06.11.2018, na 281ª Sessão Ordinária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Recomendar aos membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia lotados nos Núcleos do interior do Estado que priorizem a prática de atos processuais nos quais a participação da Defensoria Pública seja indispensável.



**§1º.** Na avaliação da imprescindibilidade de participação nas audiências de conciliação perante o CEJUSC, deverá ser considerado se a parte contrária estará acompanhada por outro membro da Defensoria Pública ou por advogado, como forma de garantir a paridade de tratamento à pessoa assistida, na linha do que preceitua o art. 7º do Código de Processo Civil.

**§2º.** Sempre que não for possível a participação, a informação deverá ser registrada no SOLAR.

**§3º.** A eventual impossibilidade de participação na audiência de conciliação não exclui o dever funcional de prestar toda orientação necessária ao assistido previamente e após o ato.

**Art. 2º.** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Corregedor-Geral

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
Corregedor-Auxiliar